

**Lei municipal nº 567/2009.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, poderá o Município de Lagoa dos Patos, sem a necessidade de concurso público, celebrar contratos administrativos de prestação de serviços, temporários, para contratação de médicos, enfermeiros, odontólogos e demais agentes para atendimento ao Programa Saúde da Família – PSF, cujo programa é gerenciado pelo Governo Federal em parceria com o Município.

**Artigo 2º.** – O prazo de que trata as contratações previstas no artigo anterior será vinculado ao prazo que vigorar o Programa de Saúde da Família, podendo ser prorrogados anualmente a critério da Administração Municipal, porém vinculados às normas estabelecidas no programa.

*Parágrafo Único* – Os contratados sob o regime de que trata o artigo 1º. desta lei não será considerado servidor público, sendo os profissionais contratados na condição prestadores de serviços autônomos a título precário, cujo recrutamento se dará mediante processo seletivo simplificado ou de forma direta, nos casos de urgência e emergência administrativa.


**Artigo 3º** – Os contratos celebrados, cuja receita esteja vinculado ao Programa de Saúde da Família, serão considerados para fins de cálculo da apuração da receita corrente líquida do Município, devendo ser respeitado o limite de gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.

*Parágrafo único:* Fica autorizado o Executivo Municipal, por decreto, a abrir dotação, suplementar e alterar dotações, no orçamento vigente, objetivando a adequação contábil financeira da despesa gerada com a edição desta Lei.

**Artigo 4º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2009.

**Artigo 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, em 25 de fevereiro de 2009.

  
Hércules Vandy Durães Fonseca – Prefeito Municipal  
Município de Lagoa dos Patos